



3/07/01

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.913, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.001

MATÉRIA DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA

= Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder adiantamento de numerário para pagamento de pronta efetivação e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a conceder adiantamento de numerário aos servidores, mediante requisição convenientemente justificada ao seu Presidente e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma do artigo anterior, têm por finalidade atender às despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza possam ser caracterizadas como tais, inclusive pequenos consertos, os quais, todavia, não poderão exceder unitariamente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - U.F.M. -, ou outro indexador que vier a ser adotado. Também atenderão tais adiantamentos os casos de despesas de viagem ou compra de material que excepcionalmente, não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de emergência.

Artigo 3º - É vedada a aquisição, com os recursos obtidos a título de adiantamento, de qualquer material existente em estoque, ainda que seu valor esteja dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, e também nos casos em que a aquisição deva subordinar-se ao processo normal de compras.

Artigo 4º - O servidor tomador dos adiantamentos, deverá por ocasião da prestação de contas das despesas realizadas, juntar comprovantes originais dos gastos efetuados, sendo totalmente responsável pela sua aplicação e prestação de contas, na forma desta Lei, sob as penas legais.

Artigo 5º - Quando as despesas realizadas não puderem ser comprovadas, de conformidade com o artigo anterior, tais como condução ou pequenas despesas eventuais, a prestação de contas far-se-á pela juntada de memorando, contendo a especificação detalhada da especificação do numerário, para cada caso.

Artigo 6º - Os servidores tomadores do adiantamento deverão prestar contas, mensalmente, ou logo após as viagens, dos valores recebidos, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento do adiantamento, não importando qual o dia do mês em que tenham recebido.

Visto em 28/09/01
Assinatura Jurídica



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício ou memorando, com a documentação comprobatória da despesa ao Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara, que examinará cada documento apresentado, exarando no final, parecer sobre a mesma.

Artigo 8º - Os saldos por ventura existentes do adiantamento concedido, deverão ser recolhidos mediante depósito na conta da Câmara Municipal, na Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A., figurando o recibo de depósito com o nome do depositário responsável pelo adiantamento, no valor da prestação de contas.

Artigo 9º - Não se fará, em hipótese alguma, adiantamento a servidor que tenha prestação de contas ainda não regularizada na forma da presente Lei.

Artigo 10 - O Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal no exame dos gastos, poderá solicitar aos servidores tomadores de adiantamento, todos os esclarecimentos que julgar necessário, bem como proceder a consultas externas sobre a cotação dos valores das despesas efetuadas.

Artigo 11 - Fica designado o responsável pelo Setor de Contabilidade e Finanças, para julgar as prestações de contas, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas.

Artigo 12 - O Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, após devidamente aprovadas as contas apresentadas, expedirá o respectivo termo de quitação, ao tomador do adiantamento.

Artigo 13 - Ato da Mesa regulamentará, se necessário, a presente Lei.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os atos praticados sob a égide da Resolução nº 02/91, até a presente data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Setembro de 2001

ADILSON DE AZEVEDO ZETI MIRA
Prefeito

Visto em 8/09/01
Assessoria Jurídica